



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.673 /

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de uma área ociosa localizada na Avenida Alcoa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.816, que "Autoriza a desafetação e doação de imóvel à União Federal, para implantação de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais", que impossibilitou que o Poços de Caldas Motoclube continuasse utilizando a área concedida nos termos do Decreto nº 10.083;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela entidade, referente à disponibilização de um novo espaço para a realização de treinamentos e eventuais competições na modalidade motocross; e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão gratuita, a título precário, de uma área de 42.304,45 m², destacada de maior porção matriculada no Serviço Único Registral de Imóveis sob o nº 62.196, de 19 de novembro de 2009, localizada na Av. Alcoa, no local denominado Vargem dos Bois, de propriedade do Município de Poços de Caldas, identificada na planta e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante deste decreto, para utilização pelo Poços de Caldas Motoclube, entidade sem fins lucrativos com sede à rua Paraíba, nº 346, sala M6, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, José da Silva de Melo Franco, portador do RG nº MG 4.873.485 e CPF/MF nº 683.829.606-34, residente e domiciliado à Av. Justino Riberito, nº 171, Jardim dos Estados, nesta cidade, para a realização de treinamentos e eventuais competições na modalidade motocross.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.673 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Poços de Caldas Motoclube responsável pela limpeza, manutenção e reparos, pelo pagamento das taxas de água e energia e por todos os danos que porventura venham a ocorrer no local da permissão, inclusive os que atingirem o patrimônio público, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 3º. A permissão de que trata este decreto tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 meses (cento e vinte) meses, mediante comunicação entre as partes.

§ 1º. O Município fica autorizado a suspender ou cancelar a permissão visando o interesse coletivo e o bem comum, bastando, para tal, comunicação justificando o ato e estabelecendo prazo para desocupação do imóvel.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido, a área deverá ser devolvida totalmente limpa, conservada e isenta de débitos.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de permissão de uso, no qual o permissionário se obrigará a utilizar o espaço de acordo com as normas estipuladas pelo permitente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.083, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE OUTUBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


NEIVA APARECIDA OTÁVIO

Secretária Municipal Interina de Administração e
Gestão de Pessoas

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº _____, de 06/10 /2012.